

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 17/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT, PARA O FIM QUE SE ESPECÍFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 4.750, Centro Político e Administrativo - Setor "E", representado neste ato pelo(a) Juiz(a) Eleitoral, Dr.(a) André Barbosa Guanaes Simões, brasileira, casado, inscrita no CPF/MF sob o nº. 655.440.561-53, conforme delegação prevista na Portaria nº 118/2024, e **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT (órgão)**, com sede na Praça dos Três Poderes, 3, Centro Campo Verde/MT, inscrito no CNPJ/MJ sob nº 24.950.495/0001-88, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) Prefeito Alexandre Lopes de Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF sob 631.576.751-68, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de acordo com o consta no Processo Administrativo **SEI nº 05212.2025-4**, e, nos termos do art. 184 da Lei 14.133/2021 e em conformidade com a legislação pertinente, notadamente os artigos 7º e 9º, III da Lei nº 7.444, de 20 de dezembro de 1985, além da Resolução TSE nº 23.659, de 26 de outubro de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a comunhão de esforços para a realização de atendimento ao eleitorado com coleta de dados biométricos no município de Campo Verde, vinculado ao Cartório da 12ª ZE, visando o atingimento de 98% do eleitorado com coleta biométrica.

V- Responsabilizar-se de modo exclusivo pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais incidentes, em suma com todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal disponibilizado para a consecução do objeto deste instrumento;

VI- Informar ao(à) servidor(a) disponibilizado(a) o dever de cumprir as normas e regulamentos internos do TRE-MT;

VII- Informar ao(à) servidor(a) disponibilizado(a) o dever de manter sigilo sobre as informações que tiverem conhecimento em razão dos trabalhos a serem desenvolvidos sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

VIII- Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TRE-MT, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente ao Órgão, durante e após a vigência do acordo, observadas ainda, no que couber, as diretrizes vigentes subordinadas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

IX- Auxiliar na Campanha Publicitária divulgando a revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos;

X- Fornecer apoio institucional necessário para a viabilização do objeto deste termo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente termo não implica obrigações de natureza financeira para qualquer dos partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução, dentro de sua respectiva competência.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência pelo período compreendido entre a data de sua publicação até 14 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse de ambas as partes e solicitado 30 (trinta) dias antes de seu término.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

6.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com

10.2. E, por estarem as partes em concordância, foi lavrado o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos(as) respectivos(as) representantes.

Campo Verde - MT, em 25 de junho de 2025.



Dr. André Barbosa Guanaes Simões
JUIZ ELEITORAL DA 12ª ZONA



Alexandre Lopes do Oliveira
Prefeito Municipal
REPRESENTANTE DO ÓRGÃO